1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000055-69.2019.5.14.0001

Em 14 de março de 2019, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, sob a direção da Exma. Juíza SILMARA NEGRETT, realizou-se audiência relativa a AÇÃO DE CUMPRIMENTO número 0000055-69.2019.5.14.0001 ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO em face de CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON.

Às 08h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do reclamante, Sr(a). GRINELSON OLIVEIRA BASTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). FELIPPE ROBERTO PESTANA, OAB nº 5077/RO.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). AUGUSTO FELIPE DA SILVEIRA L DE ANDRADE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI, OAB nº 107089/RJ.

Sobre a possibilidade de conciliação, o advogado do SINDUR, assim manifestou-se:

"Em razão de parte dos trabalhadores que tem direito a clausula objeto da presente demanda terem manifestado "eventual" interesse em optar pela renuncia ao direito em "troca" do aporte que se refere o Plano de Previdência CD CERON, o SINDUR encaminha como proposta que, mediante manifestação individual de cada trabalhador, seja firmado acordo pela exclusão do referido direito com a garantia em questão. Para tanto, se compromete, no prazo de 5 dias, informar nos autos quais os trabalhadores, dentre os relacionados na demanda, optam pelos termos propostos."

A Reclamada requer o prazo de 20 dias para responder a proposta.

Considerando que a proposta de acordo não alcança a todos os substituídos, o Juízo recebe a contestação, com documentos e preliminares, concedendo ao Reclamante o prazo de 10 dias para manifestação.

As partes declararam que a matéria é de direito e prova documental já produzida, requerendo, após estes atos, o encerramento da instrução.

Desta forma, após a manifestação da empresa, os autos virão conclusos para possível homologação de acordo em relação a alguns substituídos, seguindo-se o julgamento da causa para os demais.

Razões finais por memoriais, após intimação da decisão a respeito do acordo, no prazo comum de 5 dias.

Rejeitada a conciliação em relação aos substituídos não alcançados pelo eventual acordo noticiado acima.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 8h42min.

SILMARA NEGRETT

Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[SILMARA NEGRETT]**

http://pje.trt14.jus.br /primeirograu/Processo /ConsultaDocumento /listView.seam

19031412062470300000010041021

Documento assinado pelo Shodo